



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº 436/2008.

Lagoa da Canoa, 04 de dezembro de 2008.

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Canoa a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário da Câmara Municipal de Lagoa da Canoa junto ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município - RPPS, correspondente às contribuições patronais e dos servidores eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, relativas ao período de janeiro de 2001 a setembro de 2008, observado a legislação previdenciária aplicável e utilizando as normas dos Art. 32, I, II, III e IV e §§ 1º ao 6º, da Orientação Normativa nº 01/2007, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput é extensivo a exercícios posteriores a 2004, desde que observado a Orientação Normativa nº 01/2007 da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

I – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas às competências até o mês de dezembro de 2004, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de 30 parcelas mensais e sucessivas, dedutíveis do duodécimo mensal do Poder Legislativo, tudo de acordo com a legislação.

II – Para as contribuições retidas dos servidores, e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, relativas às competências até dezembro de 2004, após confessadas, poderão ser parceladas num prazo máximo de até 30 parcelas mensais e sucessivas, dedutíveis do duodécimo mensal do Poder Legislativo, tudo de acordo com a legislação.

III – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, relativas às competências posteriores a janeiro de 2005, após confessadas, poderão ser parceladas num prazo máximo de até 30 parcelas mensais e sucessivas, dedutíveis do duodécimo mensal do Poder Legislativo, tudo de acordo com a legislação.

IV – O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Art. 2º – Os valores de contribuição patronal e servidor, de competência dos respectivos exercícios, não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, serão atualizadas através da TR – Taxa Referencial de Juros, acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano e consolidado em Termo específico.

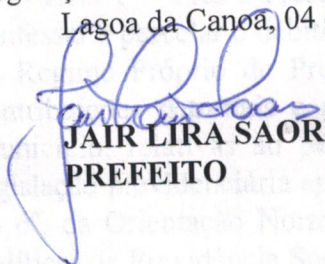
Parágrafo 1º – Para as parcelas não pagas tempestivamente, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção pelo índice TR – Taxa Referencial de Juros, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Parágrafo 2º – Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

Art. 3º – O Poder Legislativo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

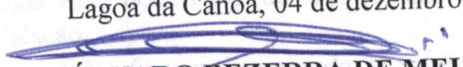
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à dedução do duodécimo mensal do Poder Legislativo dos valores das parcelas mensais, tudo de acordo com a legislação.

Lagoa da Canoa, 04 de dezembro de 2008.


JAIR LIRA SAORES
PREFEITO

ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que a Lei nº 436/08, editada em 04/12/08, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 04/12/08 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 04/12/08, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 04 de dezembro de 08.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 24.324-1